

Anexo III - Minuta do Contrato-programa

Entre:

A União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, representada por _____,
adiante designado Primeiro Outorgante;

e

_____ (entidade a apoiar), nº de identificação fiscal _____,
representada por _____, na qualidade de _____, adiante designado
como Segundo (a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio _____
(financeiro/não financeiro) para execução do(as) _____ (projeto/atividades), a
realizar na União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, nos termos da candidatura apresentada
pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª ¹

AUXÍLIO FINANCEIRO

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de _____ Euros (por extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O auxílio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela(o) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O auxílio obedece ao seguinte plano de pagamentos²:
 - a. Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante real;
 - b. Segunda correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

OU³

4. O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. (...) (a explicar de acordo com o cronograma financeiro aprovado em reunião de Junta de Freguesia).

¹ Aplicável só no caso de auxílio financeiro.

² Auxílios para projetos e atividades com duração superior a um mês.

³ Aplicável no caso de projetos ou atividades com complexidade ou especialização e maior duração.

CLÁUSULA 2ª⁴

AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante _____ (a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projeto/atividades referido (as) na cláusula anterior, nos termos seguintes:

(a explicitar caso a caso)

2. O auxílio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto/atividades referido (as) na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª

INDICADORES DO PROJETO

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicar caso a caso)

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Primeiro Outorgante obriga-se⁵ ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade (a explicar caso a caso).

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES DO(A) SEGUNDO(A) OUTORGANTE

O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Freguesia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa (a explicar caso a caso).

⁴ Aplicável nos casos de auxílios não financeiros (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação).

⁵ Sem prejuízo da natureza específica do projeto ou atividade a apoiar.

CLÁUSULA 6ª
AUDITORIA

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo executivo da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª
REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Freguesia.

CLÁUSULA 8ª
INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica exigibilidade dos montantes pagos. ⁶
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica, sendo caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, bem como a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

CLÁUSULA 9ª
VIGÊNCIA DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de _____.

CLÁUSULA 10ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante

Monte Redondo, ____ de _____ 20 ____

⁶ Aplicável no caso do auxílio financeiro.